Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Virgílio de Rezende, 836 - Centro - CEP 18.200-180 - ITAPETININGA / SP - ☎ / Fax: (15) 3271-1488 / 3271-1471
Sub Sede: Rua XV de Novembro, 200 - Centro - CEP 18.270-310 - TATUI / SP - ☎ / Fax: (15) 3251-7208 / 3205-1977
Site: www.secitr.com.br

Itapetininga/SP, 20 de Janeiro de 2016.

CIRCULAR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2015/2016 (INORGANIZADA)
FECOMERCIARIOS X FECOMERCIO/SP (COMERCIO VAREJISTAS E ATACADISTAS)

Aos Escritórios de Contabilidade e Empresas do Comércio Varejistas e Atacadistas dos seguintes municípios: **TATUÍ / ALAMBARI / CAMPINA DO MONTE ALEGRE / CESÁRIO LANGE / GUAREÍ / PORANGABA / QUADRA e TORRE DE PEDRA.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, filiado a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – **FECOMERCIÁRIOS/SP** e de outro, como representante das categorias econômicas; *a* FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – **FECOMERCIO/SP,** que representa as empresas a nível Estadual, firmaram a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, que beneficiará os comerciários dos seguintes municípios em EPÍGRAFE.

A Convenção Coletiva de Trabalho terá efeito de vigência de 12 meses, contados a partir de 01/09/2015 até 31/08/2016, cópias das mesmas poderão ser obtidas através do site: **www.secitr.com.br**

Destacamos a seguir as principais cláusulas da Convenção:

REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2014 ATÉ 31 DE AGOSTO/2015: Ficou avençado que o reajustamento salarial global da categoria abrangida pela norma coletiva será de **9,88% (nove virgula oitenta e oito por cento)** incidentes sobre os salários fixos ou partes fixas dos salários já reajustados em 01 de setembro/2014.

DIFERENÇAS SALARIAIS – As diferenças salariais relativas aos meses de Setembro a Dezembro/2015, inclusive o 13º Salário, em razão da data de assinatura desta convenção Coletiva de Trabalho ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas **em 04 (quatro) parcelas juntamente com as folhas de pagamento do meses de FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 2016**, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na clausula nominada "COMPENSAÇÃO".

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Virgílio de Rezende, 836 - Centro - CEP 18.200-180 - ITAPETININGA / SP - ☎ / Fax: (15) 3271-1488 / 3271-1471
Sub Sede: Rua XV de Novembro, 200 - Centro - CEP 18.270-310 - TATUI / SP - ☎ / Fax: (15) 3251-7208 / 3205-1977
Site: www.secitr.com.br

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15.09.14	**1,0988**
De 16.09.14 a 15.10.14	**1,0902**
De 16.10.14 a 15.11.14	**1,0817**
De 16.11.14 a 15.12.14	**1,0732**
De 16.12.14 a 15.01.15	**1,0648**
De 16.01.15 a 15.02.15	**1,0565**
De 16.02.15 a 15.03.15	**1,0482**
De 16.03.15 a 15.04.15	**1,0400**
De 16.04.15 a 15.05.15	**1,0319**
De 16.05.15 a 15.06.15	**1,0238**
De 16.06.15 a 15.07.15	**1,0158**
De 16.07.15 a 15.08.15	**1,0079**
A partir DE 16.08.15	**1,0000**

SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger a partir de 01/09/2014, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

I- Empresas em geral:

a)	**Empregados em geral**	R$	**1.206,00**	
b)	**Faxineiro e Copeiro**	R$	**1.064,00**	
c)	**Caixa**	R$	**1.295,00**	+ **R$58,00** (Quebra de caixa)
d)	**Office-boy e Empacotador**	R$	**885,00**	
e)	**Garantia do Comissionista**	R$	**1.415,00**	

II) Feirante e Ambulantes:

a)	**Empregados em geral**	R$	**1.206,00**

III) Micro empreendedor Individual - MEI

a)	**Piso salarial de Ingresso**	R$	**985,00**
b)	**Empregados em geral**	R$	**1.108,00**

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS.

I) Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a)	**Piso salarial de Ingresso**	R$	**1.038,00**	
b)	**Empregados em geral**	R$	**1.158,00**	
c)	**Caixa**	R$	**1.245,00**	+ **R$ 58,00** (Quebra de caixa)
d)	**Faxineiro e Copeiro**	R$	**1.019,00**	
e)	**Office-boy e Empacotador**	R$	**885,00**	
f)	**Garantia do Comissionista**	R$	**1.360,00**	

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Virgílio de Rezende, 836 - Centro - CEP 18.200-180 - ITAPETININGA / SP - ☎ / Fax: (15) 3271-1488 / 3271-1471
Sub Sede: Rua XV de Novembro, 200 - Centro - CEP 18.270-310 - TATUI / SP - ☎ / Fax: (15) 3251-7208 / 3205-1977
Site: www.secitr.com.br

II) Micro empresas (ME)

a)	**Piso salarial de Ingresso**	R$	**985,00**	
b)	**Empregados em geral**	R$	**1.108,00**	
c)	**Caixa**	R$	**1.205,00**	+ **R$ 58,00** (Quebra de caixa)
d)	**Faxineiro e Copeiro**	R$	**991,00**	
e)	**Office-boy e Empacotador**	R$	**885,00**	
f)	**Garantia do Comissionista**	R$	**1.295,00**	

III) Feirante e Ambulantes:

- Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a)	**Piso salarial de Ingresso**	R$	**1.038,00**
b)	**Empregados em geral**	R$	**1.158,00**

- Micro empresas (ME)

a)	**Piso salarial de Ingresso**	R$	**985,00**
b)	**Empregados em geral**	R$	**1.108,00**

O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 dias a partir da contratação, o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (faxineiro e copeiro) e alínea "e" (office boy e empacotador), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP e ME.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: O referido desconto, será de 2,00% (dois por cento) da remuneração do empregado, limitado a R$ 38,00 (trinta e oito reais); e descontada MENSALMENTE a partir do mês de JANEIRO/2016, exceto nos meses que ocorrerem o desconto da contribuição sindical e recolhida ao Sindicato profissional até o 10ª dia posterior do mês descontado, impreterivelmente na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão do Sindicato. **IMPORTANTE: A partir do mês de janeiro/2016, não mais deverá ser descontado do salário dos trabalhadores da categoria representada pelo SECITR a Contribuição Confederativa.**

Quaisquer informações complementares, especialmente quanto ao teor das demais cláusulas da Convenção, serão prestadas por esta entidade sindical, através do nosso setor jurídico, e sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente.

MARCELO LUCIO DE MEIRA
Presidente